CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 85/2015 DE 10/03/2015

Promovente:

Ver. DALTON SILVANO (PV)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E CRIAÇÃO DE ATENDIMENTOS DOS MUNÍCIPES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOCEGOS, EM GRANDES SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADÕES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em ____/____/_____

_____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do proc
Nº 01- 85 do 15
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

PL
85/2015

"Dispõe sobre a instalação e criação de atendimentos dos munícipes com deficiência auditiva e surdocegos, em grandes supermercados, hipermercados, atacadões e similares, no âmbito do Município de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Esta lei dispõe sobre a criação e instalação de setores de atendimento dos munícipes com deficiência auditiva e surdocegos, através de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, que prestará tratamento diferenciado a essas pessoas acerca das mercadorias oferecidas nos grandes mercados, hipermercados atacadões e similares, no Município de São Paulo.

Parágrafo primeiro. O atendimento presencial consiste em disponibilizar Intérpretes da Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, sempre através de locais devidamente sinalizado, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e dos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço.

Artigo 2º. A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de Intérpretes da Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial.

Artigo 3º. Fica estabelecido uma multa de R$1.000,00 por não cumprimento da presente lei, dobrando e triplicando em caso de reincidência.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 MAR 2015
SGP-12

16:39 10/03/2015 - Protocolo Legislativo - 59.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 3 e foi(ram) informação sob nº 4 . 12/3/15

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc
Nº 01-35 de 15
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO
Vereador PV

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-85 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar o atendimento nos supermercados, hipermercados, atacadões e similares, aos munícipes com deficiência auditiva e surdocegos. Esta lei dispõe sobre o atendimento presencial, e consiste no atendimento com intérpretes da libras e guias-interprestes para surdocegos, suficientes para o bom atendimento ao munícipe com essa deficiência.

Ou seja as pessoas com deficiência auditiva e os surdocegos poderão ir diretamente nos setores sinalizados e com os profissionais indicados para o atendimento personalizado, para tirar suas dúvidas acerca das mercadorias, promoções, preços, descontos etc.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO
Vereador PV